

LEI Nº 1.184, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Concede subvenções sociais a várias instituições.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Executivo Municipal autorizado a conceder no Exercício de 1989, as seguintes subvenções sociais:

Associação dos Trabalhadores do Ensino de Paraisópolis (ATEP)	CZ\$1.000,00
Caixa Escolar da E. E. "Eulália Gomes de Oliveira"	CZ\$100.000,00
Caixa Escolar da E. E. "Bueno de Paiva"	CZ\$100.000,00
Caixa Escolar da E. E. "Professor José da Silva Mendes"	CZ\$100.000,00
Caixa Escolar da E. E. "Antônio Eufrásio de Toledo"	CZ\$100.000,00
Caixa Escolar da Sociedade Civil "Colégio Santa Ângela"	CZ\$100.000,00
Fundação Educacional de Paraisópolis - FEP	CZ\$2.000.000,00
Inst. das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima (Casa da Criança)	CZ\$2.000.000,00
Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja	CZ\$200.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE	CZ\$1.800.000,00
Fundação São José do Paraíso	CZ\$10.000,00
Lira Musical Cônego Benedito Profício	CZ\$10.000,00
Clube Princesa Isabel Rosa de Ouro	CZ\$10.000,00
TOTAL	CZ\$6.531.000,00

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Asilo São Vicente de Paula	CZ\$200.000,00
Hosp. Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza (man. do Pronto Socorro Municipal)	CZ\$3.600.000,00
TOTAL	CZ\$3.800.000,00

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, a serem incluídas no orçamento para o Exercício de 1989.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de novembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura